

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.934, DE 2010

Torna obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, a egressos do sistema prisional e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Autor: Deputada FÁTIMA PELAES

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

PARECER DO VENCEDOR

(Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos)

Pedimos licença ao nobre Deputado VALDIR COLATTO para discordar, pelos motivos e razões que serão expostos a seguir, do parecer de V. Exa, exarado na condição de Relator do Projeto de Lei nº 7.934, de 2010 neste órgão técnico especializado, o qual conclui pela sua aprovação.

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada tem por objetivo tornar obrigatória a realização de cursos de reutilização e reciclagem do papelão descartado por supermercados e distribuidoras varejistas, que possuam mais de 40 (quarenta) funcionários, a egressos do sistema prisional em regime semiaberto e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A proposição estabelece que caberá ao órgão ambiental e ao órgão da justiça competente levantar junto à Secretaria da Receita Federal as empresas enquadradas, notificando-as e fiscalizando o cumprimento da obrigação legal,

bem como divulgando as que cumprirem a obrigação, com concessão de Selo da Empresa Ecologicamente Correta.

Justifica a proposição, ressaltando os desafios existentes em nossa sociedade, com destaque para a questão ambiental e para a necessária reinserção social de egressos do sistema prisional e jovens que cumprem medidas socioeducativas, destacando que a proposição se apresenta como um mecanismo de ação ambiental, com foco na educação e reinserção de indivíduos na sociedade e no mercado de trabalho.

II - VOTO

Inicialmente cumpre observar que considero louvável as preocupações expendidas pela nobre autora, corroboradas pelo ilustre relator, e me sensibilizo com iniciativas como esta, no qual se procura conjugar a defesa ambiental, com foco na educação, com a tão necessária reinclusão social de indivíduos, em regra, carentes de oportunidades de trabalho que lhes permitam retornar, de forma digna, ao meio social.

Contudo, não posso deixar de observar que a assistência ao egresso, objetivando prevenir o crime e orientar o seu retorno à convivência à sociedade, é dever do Estado, nos termos expressos no Parágrafo Único do art. 10 da Lei de Execução Penal – Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e alterações.

Desta feita, entendo que não podemos transferir mais essa obrigação estatal para o setor privado, como proposto no respeitável projeto de lei.

Ademais, oferecer cursos de reciclagem e de reutilização de papelão descartado em oficinas ou laboratórios próprios, ou em cooperativas, em parceria com instituições sem fins lucrativos cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, configura obrigação notadamente onerosa, sob o ponto de vista operacional e financeiro.

Não podemos esquecer que as empresas nacionais já sofrem demasiadamente com um sistema fiscal oneroso e burocrático, e a criação dessa nova obrigação acarretará novo e significativo encargo, que poderá comprometer a viabilidade de suas atividades.

Cumprindo ainda observar que a respeitável proposição atribui novas competências para órgãos do Executivo e do Judiciário, e, sob este diapasão, incide em vício formal, visto ser de iniciativa privativa do Presidente da República

as leis que disponham sobre a organização administrativa e judiciária, nos termos do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal.

Por fim, entendo oportuno informar que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituiu o programa “Começar de Novo”, considerado um dos principais projetos do Brasil para reintegração de ex detentos. E a qualificação profissional de presos e egressos está sendo realizada por meio de parcerias com o empresas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Ainda neste contexto, existem parcerias com Fundações e Organizações Não Governamentais – ONG’s, com destaque para a Fundação Prof. Manoel Pedro Pimental – Funap e ONG Bem Querer, relacionadas no artigo “Reinserção de presos” do site www.brasil.gov.br.

Sob este prisma, corroboro com a ideia da nobre autora de conjugar educação ambiental e reinserção social, sugerindo a esta respeitável Comissão Técnica que aprimoremos esse trabalho, levando-o ao conhecimento de órgãos competentes, entre os quais o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Face ao exposto, apresento o presente parecer, **em defesa da rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.934, de 2010, para o que peço o indispensável apoio dos ilustres companheiros membros desta Comissão

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Dep. BERNANDO SANTANA DE VASCONCELLOS
PR/MG